



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 186ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE MAIO DE 2008

Início: 14:35h– Término: 17:00h

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e oito, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Centésima Octogésima Quinta Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro-Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro-Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro-Titular. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º :1.00.000.009127/2007-13**
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Mariayda Pereira Faria
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada pelas forças armadas
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado originariamente no âmbito da Procuradoria Geral da República para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito das Forças Armadas no Estado do Ceará. Cargo de Assessor Jurídico da Escola de Aprendizes-Marinheiros do referido Estado exercido por militares. Alegação de afronta à Lei 8.906/94. Questão judicializada. Voto pelo arquivamento da representação.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º :1.16.000.000349/2006-20**
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Eron Andrade
ASSUNTO :Eventual ilegalidade ocorrida no concurso da INFRAERO
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela INFRAERO. Ocupação de cargos comissionados por terceiros. Candidatos aprovados em concurso público. Cadastro de reserva. Ausência de ilegalidade. Conveniência e oportunidade da administração. Mera expectativa de direito. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 03) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001049/2008-20
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Concurso Público da Procuradoria da Fazenda Nacional. Prova subjetiva. Critérios de julgamento. Alteração. Existência de pronunciamento da PR/RN. Respeito ao princípio da razoabilidade. Reitera entendimento. Indeferimento da instauração de inquérito civil. Arquivamento.
Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 04) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001215/2008-98
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Soraia da Costa Batista de Oliveira
ASSUNTO :Concurso público – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT
EMENTA :Concurso público. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT. Critério de correção da prova discursiva não previsto no edital. O centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB, diante dos recursos interpostos pelos candidatos, anulou o item 2.1, da planilha usada na correção da prova discursiva. Saneamento da irregularidade. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 05) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001918/2006-54
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Nomeação de candidatos aprovados para o cargo de técnico bancário da caixa Econômica Federal - CEF obstaculizada por suposta transferência irregular de empregados
EMENTA :Concurso Público. Caixa Econômica Federal – CEF. Nomeação de candidatos obstaculizada por suposta transferência irregular de empregados. Os procedimentos adotados pela CEF para a nomeação de candidatos e transferência de empregados, na espécie, estão previstos no Edital CEF/2004 e não ferem a razoabilidade inerente ao poder discricionário da Administração Pública. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 06) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002698/2007-67 E 1.16.000.000079/2008-19
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade ocorrida em concurso público da Polícia Federal. Não convocação dos excedentes para o curso de formação. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 07) **PROCESSO N.º** :1.21.000.000558/2005-22
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Eliane da Silva
ASSUNTO :Exame de ordem (art. 8º, IV, da Lei 8.906/94)
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para verificar eventual inconstitucionalidade no exame de ordem (art. 8º, IV, da Lei 8.906/94). Inocorrência. Inciso XIII, do art. 5º, da CF/88. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 08) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001464/2007-68
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Tatiani da Luz Silva
ASSUNTO :Posse negada à candidata aprovada em concurso público
EMENTA :Concurso Público. Universidade Federal do Pará - UFPA. Técnico de Laboratório. Posse negada. A candidata-representante, bacharela em Química, não apresentou certificado de Técnico em Laboratório, conforme previsto no Edital nº 130/2006. A Advocacia-Geral da União – AGU declarou que o ato praticado pela UFPA tem respaldo na Lei nº 11.091/2005. Legalidade do ato. Pretensão de direito individual e disponível. A Constituição Federal (art. 127) proíbe a atuação do MPF, na espécie. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 09) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001649/2005-19
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Ana Mariza Correa dos Santos e outros.
ASSUNTO :Desapropriação
EMENTA :Procedimento Administrativo. Desapropriação. Área Pública. Município de Belém/PA. Execução do Plano de Desenvolvimento Local Riacho Doce e Pantanal. Procedimento. Atribuição do Ente Público desapropriante. Desapropriados. Insatisfação. Direito individual disponível. Ausência de atribuição do Ministério Público para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 10) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000135/2008-43
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Jeanne D'arc Oliveira de Almeida
ASSUNTO :Denúncia de mau atendimento
EMENTA :Procedimento Administrativo. Denúncia de mau atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais. Suposta conduta abusiva e ilegal do vigilante da Caixa Econômica Federal. Direito individual disponível. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 11) **PROCESSO N.º** :1.25.002.000183/2007-01
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Ministério Público Federal

ASSUNTO :Eventual ilegalidade em concurso público
EMENTA :Procedimento instaurado com o fim de apurar notícias de que a existência de certidões criminais positivas não foi óbice à posse e exercício no cargo de Agente Penitenciário Federal. Ausência de proibição no Edital. Legalidade. Inexistência de desrespeito à CF/88. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 12) **PROCESSO N.º** :1.29.000.000483/2007-53
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Cliston Antônio Fernandes Caixeta
ASSUNTO :Solicitação de obrigatoriedade da instalação, em veículos automotores, de equipamentos eletrônicos capaz de aferir as variações de velocidades, com a finalidade de garantir a defesa do motorista contra multas indevidas.
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade nos equipamentos eletrônicos para o controle de velocidade (Pardais) por Resolução do CONTRAN. Solicitação de instalação de dispositivo eletrônico em automóveis para evitar clonagem de placas. Competência da União para legislar “sobre trânsito de transporte”, e, por sua vez, do CONTRAN, à regulamentação do CTB. Ausência de atribuição do MPF no caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 13) **PROCESSO N.º** :1.30.012.000315/2006-27
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Luís Cláudio Nisimura
ASSUNTO :Limite de idade em concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo objetivando verificar eventual inconstitucionalidade em concurso público. Limitação de idade apenas no edital. Ausência de lei no caso. Disputa de vagas para o cargo de Operador Nuclear. Suposta contrariedade ao Texto Maior. Precedentes do STF. Decisão da 1ª CCR acerca do tema (remessa do procedimento ao PGR). Recomendação expedida pelo MPF na origem. Acolhimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** :1.34.001.004332/2005-32
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Suspensão de benefícios da assistência social devido à concessão de aposentadoria
EMENTA :INSS. Suspensão de benefício da Assistência Social devido à concessão de aposentadoria. Suposta ilegalidade do procedimento. Inexistência. O pagamento de benefício assistencial subsiste enquanto não há benefício previdenciário. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 15) **PROCESSO N.º** :1.34.009.000511/2007-92
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :CFP e CNDHM
ASSUNTO :Benefício de prestação continuada

EMENTA :Infraconstitucional. Procedimento Administrativo. INSS. Benefício de Prestação Continuada. Concessão condicionada à interdição. Art. 18 do Decreto Nº 6.214/07 e IN Nº 20 INSS/PRES dispõe . Ausência de fato concreto confirmando o condicionamento. Ausência irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

16) PROCESSO N.º : 1.34.010.000175/2007-49

RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto

INTERESSADO :Ana Luisa Teixeira Dal Farra Bavaresco e outros

ASSUNTO :Qualidade do serviço público

EMENTA :Representação formulada por Procuradores Federais. Peças extraídas do Mandado de Segurança nº 2007.61.02.001790-6 (1ª Vara Federal em Ribeirão Preto/SP). Apuração de eventual prejuízo ao serviço público prestado pela Procuradoria Federal Especializada do INSS em Ribeirão Preto, a partir da edição da Ordem de Serviço nº 03/2007, pelo Procurador Chefe do INSS naquele Município. Arquivamento dos autos na origem após a instrução. Não-constatação de irregularidades. Manifestação dos Representantes pelo encerramento do presente Procedimento. Exaurida a atuação Ministerial. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

17) PROCESSO N.º :1.34.012.000064/2008-01

RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto

INTERESSADO :Luiz Otávio de Brito

ASSUNTO :Eventual desrespeito aos direitos fundamentais da comunidade negra

EMENTA :Procedimento instaurado para apurar eventual desrespeito aos direitos fundamentais da comunidade negra de Santos. Pretensão que não pode ser tutelada pelo MP. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

18) PROCESSO N.º :1.34.012.000404/2003-81

RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto

INTERESSADO :Ministério Público Federal

ASSUNTO :Concessão de autorização para obras públicas

EMENTA :Procedimento Administrativo. Execução de obras públicas. Município de Santos. Área sob o domínio da CODESP. Necessidade de autorização. Execução autorizada. Satisfação da pretensão. Perda do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

19) PROCESSO N.º :1.34.012.000508/2006-39

RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto

INTERESSADO :Ministério Público Federal

ASSUNTO :Recusa da carteira funcional para ingresso em território estrangeiro.

EMENTA :Procedimento Administrativo. Documento de identificação. Carteira funcional. Expedição. Lei 8.625/93. Válida em todo o território nacional. Inválida para ingresso em território argentino. Documentos aceitos – passaporte ou cédula de identidade expedida pelos Estados. Conduta correta. Ausência de abuso e/ou ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 20) **PROCESSO N.º** :1.34.012.000690/2007-17
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Andersen colégio - objetivo
ASSUNTO :Enem - 2007
EMENTA :Procedimento administrativo. Eventual irregularidade no ENEM/2007. Recomendação proposta e cumprida. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** : 1.34.013.000184/2006-29
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Delegacia de repressão a crimes fazendários/SP
ASSUNTO :Regularidade de Serviço de radiodifusão comunitária
EMENTA :Serviço de Radiodifusão Comunitária. Lei nº 8.283/2001, do Município de Santo André/SP. Decisão em sede de Ação Civil Pública declarou que a Lei nº 8.283/2001 não é instrumento hábil para autorizar a concessão de exploração de serviços de radiodifusão. Arquivamento na origem. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 22) **PROCESSO N.º** :1.34.018.000003/2006-14
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Dispensa de licitação
EMENTA :Procedimento Administrativo. Concessão. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Tv's Educativas. Dispensa de Licitação. Ilegalidade. Princípio da Segurança Jurídica. Preservação dos atos de Outorga Pretéritos. Outorgas Futuras. Exigência de Licitação. Proposta Ação Civil Publica pelas Procuradorias da República do Distrito Federal e de Goiás. Questão Judicializada. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 23) **PROCESSO N.º** :1.34.018.000051/2003-60
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência na administração pública federal
EMENTA :Acessibilidade e integração social das pessoas portadoras de deficiência na Administração Pública Federal. Informação de que, dentro das possibilidades financeiras, medidas foram adotadas para incrementar a acessibilidade e integração das pessoas portadoras de deficiência. O Ministério Público, assim como o Poder Judiciário não podem, sob pena de usurpação indevida de atribuições, que foram constitucionalmente conferidas ao Poder Executivo, determinar a realização de obras para promover a plena acessibilidade e a integração social. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 24) **PROCESSO N.º** :1.34.018.000098/2004-12
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto

INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada pela delegacia da Receita Federal em Taubaté
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar possível demora da Delegacia da Receita Federal em Taubaté em comunicar fato delituoso ao Ministério Público Federal. Inocorrência de prática reiterada. Eventual falta funcional deve ser apurada no âmbito da Instituição. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 25) **PROCESSO N.º** :1.34.018.000114/2005-40
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Declarações depreciativas
EMENTA :Declarações depreciativas. Instauração de Inquérito Civil para apurar o teor depreciativo das declarações do Presidente da OAB referentes ao então Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e à Polícia Federal. A Constituição Federal assegura a livre manifestação, desde que identificada, como forma de liberdade de expressão. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com envio de cópia ao Exmo. Procurador-Geral da República, ao Presidente da OAB e à 2ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 26) **PROCESSO N.º** :1.34.022.000086/2008-44
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Eventual abuso de direito
EMENTA :Procedimento Administrativo. Rede de Televisão TV Globo. Matérias Veiculadas. Abuso de Direito. Ausência de Sustentabilidade. Alegações Infundadas. Pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 27) **PROCESSO N.º** :1.34.022.000088/2008-33
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Piada sobre funcionário público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Piada sobre funcionário público. Liberdade de pensamento. Generalidade da denúncia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 28) **PROCESSO N.º** :1.34.024.000083/2006-29
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Ana Paula Marchesini Dias Delatorre
ASSUNTO :Falta de medicamento na rede pública
EMENTA :Procedimento Administrativa. Possível falta do medicamento AD-TIL na rede pública de saúde. Utilização do medicamento polivitamínico solução oral gotas, com efeitos mais abrangentes. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 29) **PROCESSO N.º** :1.35.000.000626/2005-68
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Sérgio Cabral dos Reis
ASSUNTO :Contratação irregular de mão-de-obra
EMENTA :Contratação irregular de mão-de-obra por meio de cooperativa. Caixa Econômica Federal – CEF. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Procuradoria do Trabalho da 10ª Região. Acatamento das determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e do TAC. Contrato exaurido e não renovado. Elementos apuratórios não são suficientes para adoção de medida judicial. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 30) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000060/2008-80
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativa. Concurso Público. INSS. Restrição imposta a candidatos. Recomendação proposta e aceita. Retificação do Edital. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 31) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000931/2003-51
RELATOR(a) :Dr. Wagner de Castro Mathias Netto
INTERESSADO :Edicélio Inácio de Sousa
ASSUNTO :Possível abuso de autoridade
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade em processo de desapropriação. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União. Atribuição do MPF vedada na espécie. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 32) **PROCESSO N.º** :1.00.000.006877/2005-71
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Pedro Eloi Soares
ASSUNTO :Supostas irregularidades na escolha dos Ministros do TCU
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Cargo público. Requisitos. Ministro do tribunal de contas da união. Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública. CF – Art. 73, § 1º, III; 37, CAPUT. LEI Nº 10.628 / 2002. 1. Autos com tramitação perante a PR / DF (anteriormente, perante o Procurador- Geral da República). 2. Requisitos constitucionais exigidos para a escolha dos Ministros do TCU: preenchidos. 3. Documentação juntada aos autos. 4. Constituição Federal – art. 73, § 1º, III. Pela homologação de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 33) **PROCESSO N.º** :1.00.000.011339/2005-07
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :À época Deputado Federal Antônio Carlos Pannunzio

ASSUNTO :Eventual irregularidade na composição dos Conselhos da Petrobras e EPE

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Conduta de servidores públicos. Ministros de estado. Percepção de vantagens como integrantes de conselhos de administração da petróleo brasileiro s.a. (PETROBRAS) e da empresa de pesquisa energética (E.P.E.) “de ofício” – analisadas outras participações em conselhos de administração de sociedades vinculadas à administração direta.CF – art. 39, § 4º; art. 37, caput. Lei nº 6.404 / 76 – art, 162, § 3º. 1.CF – art. 39, § 4º(subsídios de Ministros de Estado e percepção de vantagens como membros de Conselho de Administração). Não regulamentação do subsídio, à época. 2. Competência exclusiva do Poder Legislativo – art. 49, VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice – Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. 3. Decreto legislativo Nº 06 / 95 (remuneração dos Ministros de Estado). 4. LEIS nºs 10.331 / 2001, 10697 / 2003 (reajustamento do valor da retribuição aos Ministros de Estado). 5. Afastamento de ilícito penal, tendo em vista pronunciamento do Sr. Procurador Geral da República,especificamente. 6. Análise no Procedimento pela PR / DF – quanto às empresas elencadas a fl. 123, com a indicação específica quanto à Sra. Dilma Vana Rousseff e Silas Rondeau - essa nada percebendo quanto à participação no Conselho de Administração da ELETROBRÁS; este, integrante do Conselho de Administração, antes da condição de Ministro de Estado. Os Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva e Jacques Vagner não participaram de Conselho de Administração de Estatais. Não consta efetivo embolso como integrantes na PETROBRAS.7 – percepção de verbas remuneratórias em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Participação nos colegiados por força do exercício do cargo de Ministro de Estado.8 – Orientação do STF – sobre a CF - o art. 39, § 4º - administrativamente e judicialmente (Sessão Administrativa de 24 / 6 / 1998 (sobre o art. 37, XI, e art. 39, § 4º (na redação da Emª Const. nº 19, arts. 3º e 5º) (posteriormente alterada pela Emª Const. nº 41/ 2003) Medidas Cautelares na ADIn nº 1.898, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 30 / 4 / 2004; e na ADI nº 2.087, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 19 / 9 / 2003; Na Medida Cautelar na ADIn nº 1.898, o Voto do Min. Néri da Silveira:“(…) a aplicação do sistema do subsídio pressupõe a cessação de eficácia do regime anterior. Há, por conseguinte, uma sobrevida do sistema remuneratório vigente até a emenda – uma sobrevida até o momento em que se edita a lei que fixa o subsídio. Foi isso que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, entendeu na sessão administrativa, e essa eficácia é importante porque também as reduções previstas no artigo 29 só podem ser feitas a partir da eficácia do sistema, com a edição da lei”. 9. Análise comparativa com os valores percebidos pelo Ministro do STF teto balizador do limite de percepção para Ministro de Estado: observados os vários momentos, os valores estão muito aquém daquele teto (vide fl. 126 / 127). Pela Homologação do Arquivamento, pela 1ª CCR. 1. quanto à percepção cumulativa de vantagem em Conselho de Administração com a decorrente do exercício do cargo de Ministro de Estado – o Parecer CONJUR /MME Nº 103/ 2006¹ (a fls. 104 / 109), por requisição do Ministério Público Federal (fl. 102). 2. Quanto à responsabilidade criminal afastada, conforme Pronunciamento (de fls. 93 / 94) do Sr. Procurador Geral da República Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, em relação ao Srs. José Dirceu de Oliveira e Silva, Antônio Palocci Filho, Jacques Vagner e Dilma Rousseff - “investiduras nos Conselho e nas empresas públicas em consonância com com as disposições legais e estatutárias reitoras, o que descaracteriza, a princípio, a presença de dolo na prática de

¹ “”⁵ A fonte destes dados referentes à remuneração dos Ministros de Estado é a “Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais”, vol. 22, janeiro de 2006, Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fls. 35, in: http://www.servidor.gov.br/publicação/tabela_remuneracao/tab_remuneracao/tab_22_janeiro_2006.pdf..”

qualquer ilícito penal” - quando determinou a remessa dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal – para apreciação da suposta alegação de violação a normas constitucionais que regem a Administração Pública.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 34) **PROCESSO N.º** :1.15.000.000135/2007-71
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Venda ilegal de produto Proibido
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional.. Comercialização ilegal do produto Indiano Talum 100 MG – C.da Índia talum usado como medicamento. Produto fora do comércio. CF – Art. 196, CAPUT. RES. ANVISA - RE N° 3.846, de 28 de novembro de 2006. 1. Informações prestadas pelos órgãos de saúde do Estado de Ceará e do Município de Fortaleza de que o produto não é mais comercializado. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 35) **PROCESSO N.º** :1.15.000.0001971/2007-73
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Álvaro Alberto de Bittencourt Vieira e outros
ASSUNTO :Eleições do COREN/CE
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Entidade de fiscalização profissional. Processo eleitoral. Etapa inscrição de chapas. Edital eleitoral N° 02 / 2007 – COREN – GES – TAO 2008 / 2011. Eleições para junho / 2008. Conselho regional de enfermagem (COREN/CE). CF – Art. 37, CAPUT. 1. Matéria objeto de apreciação no Mandado de Segurança nº 2007.81.00.021129 – para suspender a nulidade do Edital Eleitoral (cit.), determinada pelo COFEN, para prosseguimento de acordo com o Edital COFEN N° 209 / 98. 2. Processo com Normas eletivas fixadas e cumpridas foram submetidas ao Conselho Federal de Enfermagem que determinou a abertura de novo prazo. 3. Cumprimento da Decisão do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), afastando possibilidade de cumprimento diferente do determinado, prejudicada a apreciação originária. 4.Desnecessidade de outras providências – eventualmente, surgindo outras questões, será reaberta a análise. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 36) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000063/2008-14
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Wênis de Almeida Batista
ASSUNTO :Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Prévia divulgação de critério de correção de prova (OMISSÃO). Cargos de analista legislativo atribuição técnico em documentação e informação legislativa – área I – Bibliotecário e área II – Arquivista e técnico legislativo atribuição assistente administrativo . Edital N° 07 / 2007 – Câmara dos deputados. Fundação carlos chagas (FCC). CF – Art. 5º, XXXV. 1.Questão judicializada. 2. Aditamento à Ação Civil Pública nº 2008.34.00.003202 – 0. 3. Ação para concurso diverso, para a Câmara dos Deputados (Edital nº 08 / 2007) (analista legislativo / atribuição analista de recursos humanos e analista legislativo / atribuição taquígrafo legislativo). Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 37) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000256/2008-67
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ilegalidade na nomeação do concurso público de auditor-fiscal do trabalho
ASSUNTO :Daniel Quintela Maia e outros
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Nomeação. Portaria Nº 771. Nomeação para única região. Opção prevista para região. Concurso regional. Auditor-fiscal do trabalho. Ministério público do trabalho e emprego. CF – Art. 5º, XXXV; 37, CAPUT, II. 1. Questão judicializada. 2. Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal – nº 2008.34.00.005753-9. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 38) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001109/2007-23
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Candidatos excedentes dos concursos públicos do Banco Central do Brasil - BACEN
ASSUNTO :Contratação de terceirizados
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Contratação de terceirizados (para atividade de recepção e de secretariado) (ADSPA nº 01 / 2007, nº 65 / 2006, nº 01/2005). Concurso público com candidatos aprovados. Editais Nº 1 E 2 / 2005 (Técnicos e analistas do BACEN) (e de procurador autárquico). Banco central do brasil (BACEN). CF – Art. 37, CAPUT E II. Decreto Nº 2.271/1997 – Art; 1º,§ 1º. Decreto-lei Nº 200/1967. 1. O BACEN demonstrou a legalidade da contratação de terceirizados. 2. O Decreto nº 2.271/1997 que regulamentou o Dec.-lei nº 200/1967 autoriza a contratação de terceirizados. 3. Na espécie, as atividades contratadas são acessórias, não são atividades-fim. 4. Especificamente, a Lei nº 9.650 / 98 – Art. 5º, V, prevê entre as atribuições do Técnico a supervisão da execução de atividades de suporte e apoio técnico terceirizados (a lei faz distinção entre as atribuições dos Técnicos e aqueles serviços prestados a autarquia com base no Dec. Nº 2.271 / 97). 5 .As atribuições dos cargos de Técnico e de Analista – na redação da Lei nº 9.650 / 98 (com a redação de Lei nº 11.344, de 2006), não guardam correspondência com os serviços prestados mediante contratos com duração continuada. 4. Inquérito Civil na PRT 10ª. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 39) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001116/2007- 25
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :José da Silva
ASSUNTO :Irregularidades no concurso público da Agência Nacional de Saúde suplementar - ANS
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Cargo especialista e técnico em regulação de saúde suplementar. Agência nacional de saúde suplementar – ANS. CF – Art. 37, CAPUT, II. 1. Não adequação de local de prova (por ausência de ar refrigerado) : ausência de razoabilidade e proporcionalidade para justificar anulação de prova. 2. Demais alegações examadas: Não ocorrentes as irregularidades. 3. Certame: Homologado. Candidatos aprovados: nomeados e em exercício. Princípio da Segurança Jurídica (devendo ser observado). 4. Princípio da Boa – fé: Terceiros de boa – fé têm direito à manutenção do

Certame (Prec. do TRF – 5ª - na Remessa ex – ofício nº 14577 / PB, DJ de 20 / 6 / 97, pág. 46.623). Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 40) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001766/2004-28
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Irregularidades na Agência Nacional de Petróleo - ANP
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Poder de polícia. Fiscalização. Carência de pessoal. Agência nacional de petróleo – ANP. CF – Art. 37, CAPUT; 1. Demora na tramitação do PA. Ausências de providências no período de ag/ 2006 a mar / 2008. Justificativas: distorção na divisão de trabalho; recebimento de acervo; distribuição temática e recebimento por extinção de Ofício do Grupo Atos. 2. Investigações para eventual ação de improbidade: prejudicada. Estando prescrita a ação. 3. Procedimento: pelo desmembramento do PA Nº 1.16.000.000079 / 2002 – 23 Originário do PA nº 1.16.000.000079 / 2002 – 23 – “cujo objeto por demais amplo, sem orientação específica de fatos concretos e determinados, baseado em reportagens jornalísticas (fls. 6-14)”. Juntada documentação advinda do PA nº 1.16.000.000715/2000-55, “que incluía as denúncias contra (...), envolvido em esquema de propinas (cit.), além de irregularidade no setor de distribuição e fornecimento de combustíveis, mal uso de dinheiro público por seus servidores e falta de fiscalização de distribuidoras de postos”. (fl. 283) 4 Fatos de 2000. 5. Estrutura da ANP: para a fiscalização. 6. Concursos Públicos para os cargos de fiscalização. A deflagração de concursos públicos para preenchimento de cargos com atribuição de fiscalização demonstra que a ANP envia esforços para realizar as diretrizes da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras. Pela Homologação do Arquivamento; pela remessa à 5ª e à 2ª CCR's.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 41) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001848/2005-53
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Wellington Divino Marques de Oliveira
ASSUNTO :Pedido de confirmação da regularidade de remessa dos autos à outro órgão ministerial
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Direito processual. Administrativo. Promoção de arquivamento com Homologação e deliberação da CCR sobre remessa em face da lei n 7347 / 85 – Art. 2º. Concurso público. Magistério superior. Edital Nº 01 / ITA/ 2005. Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA. CF – Art. 37, CAPUT, II. LC Nº 75 / 93 – Art. 62. Lei Nº 7347 / 85 – Art. 2º. 1. Declinatória de atribuições ao local da sede do ITA: PRM / São José dos Campos, por remessa de autos da PR / DF à PRM indicada. 2. Não há necessidade de a Câmara de Coordenação e Revisão acompanhar a declinatória de atribuições. 3. A atividade da Câmara de Coordenação e Revisão está relacionada com a apreciação da conclusão da tramitação do procedimento administrativo, para a homologação ou não das providências adotadas; análise de conflito (negativo / positivo) de atribuições etc – nela não incluída a apreciação de declinatória de atribuição. 4 – Resguardados os princípios institucionais, garantias institucionais, inclusive, a independência funcional. Pelo não conhecimento da Promoção de fls. 24/26, com a devolução dos autos à PR / DF, ao Membro do Ministério

Público oficiante a fl. 26 - para as providências necessárias, cabíveis, em nome do princípio da independência funcional (CF – Art. 127, § 1º).

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 42) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001961/2004-58
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Paulo Roberto Pantaleão Junior
ASSUNTO :Eventual ilegalidade cometida pelas Forças Armadas.
EMENTA :Remessa de promoção de arquivamento / carta de fl. 124. Constitucional. Infraconstitucional. Pessoal militar. temporário. Estabilidade. princípio da não- discriminação. Soldados especializados / de segunda classe. Plano de carreira. Direito à promoção. CF - arts. 2º, 3º e 84, incisos VI e XIII. Lei nº 6.880 – art. 50. CARTA. Recebimento como recurso. REMESSA de Promoção de Arquivamento. Pelo conhecimento da “Carta” como Recurso, negando – lhe provimento. Pelo conhecimento provimento da Promoção de Arquivamento – para sua homologação.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 43) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001971/2007-36
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Denúncia anônima
ASSUNTO :Supostas irregularidades no concurso público de ingresso na carreira diplomática
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Carreira diplomática. Falta de transparência. Denúncia infundada. CF. Art. 5º E 37, CAPUT. Lei nº 9.784 / 99 – Art. 2º, Parágrafo único, Inc. VII, Art. 50, III. Princípios da ampla defesa, da transparência: Preservados. Princípio da impessoalidade: observado. Princípio da publicidade: assegurado. Provas objetivas: identificação por código de barras. Posse pelos candidatos do Caderno de Questões – na aplicação do teste de pré – seleção: assegurada. Acesso pela Internet do Caderno de Prova. Observada a Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo na Administração Pública Federal). Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 44) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002133/2007-80 e 1.16.000.002134/2007-24
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Carlos Márcio de Andrade Lessa
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada pela INFRAERO
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Cadastro reserva (aprovação não convocação) / mão – de - obra terceirizada (contratação). Empresa brasileira de infraestrutura portuária (INFRAERO) CF – Art. 37, CAPUT, II. 1.Concurso Público, para cadastro reserva: ausência de direito subjetivo à nomeação, como para nomeação de concursado em concurso público. 2.Mão– de - obra terceirizada: Ação Civil Pública nº 2005.38.00.016751-2 (7ª Vara Federal em Minas Gerais). Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 45) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002682/2007-54
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Auvânia Bitencourt Santos
ASSUNTO :INPI

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Patente de tijolo. Instituto nacional de propriedade industrial (INPI). LC Nº 75 / 93 – Art. 15. Direito Individual. intervenção do Ministério Público Federal: vedada. Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

46) PROCESSO N.º :1.16.000.003053/2007-41

RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

INTERESSADO :José Martins Júnior

ASSUNTO :Divulgação prévia do conteúdo de provas do concurso da Polícia Rodoviária Federal - PRF

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Vazamento das provas. Fato anterior à sua aplicação. Edital Nº 01/ 2007 - PRF. Cargo de Agente da Polícia Rodoviária Federal CF. Arts. 37- CAPUT, e 5º – CAPUT. PA Nº 1.30.017.000266/ 2007 – 63 – na PRM / São João de Meriti / RJ, sobre o assunto. 2. A manutenção de dois procedimentos objetivando a mesma apuração fere os princípios da economicidade e da eficiência. Precedente da 1ª CCR: PA Nº 1.34.001.003362/2006-11, Rel. Subprocurador Geral da República Wagner de Castro Mathias Neto. 3. Recomendação da PRM / São João de Meriti / RJ: de suspensão do Concurso; de instauração de procedimento administrativo para rescisão do contrato firmado com a Fundação Universitária José Bonifácio; 4 – Contrato rescindido – especialmente pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificamente a obrigação de manutenção do sigilo, quanto ao conteúdo das provas – até o momento de sua aplicação (Portaria Conjunta nº 01 – CGA / DPRF, de 08 de janeiro de 2008, DOU de 10 / 01 / 2008 (Seção 1, pág. 345). 6. Providências para a continuação da execução do Concurso. Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

47) PROCESSO N.º :1.16.000.003131/2007-16

RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

INTERESSADO :Anderson Altino da Luz

ASSUNTO :Concurso público da Polícia Rodoviária Federal - PRF

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. 340 vagas. Cargo de Policial Rodoviário Federal. Agregar cadastro de reserva às 340 vagas existentes. Princípio da eficiência Polícia Rodoviária Federal. CF – Art. 37, CAPUT, II. 1. Mérito administrativo. Cadastro de Reserva: dentro da esfera da conveniência e oportunidade da Administração. 2. Princípio da separação dos poderes. 3. Princípio da Eficiência: não certeza de que efetivamente esteja melhor aplicado, não utilizando o princípio da regionalização dos concurso na espécie. 4 – Princípio a ser atingido: o da eficiência com o resultado da seleção. Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

48) PROCESSO N.º :1.22.001.000299/2007-54

RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

INTERESSADO :Movimento Gay de Minas

ASSUNTO :Licitação na modalidade concurso.

EMENTA :Constitucional Infraconstitucional. Licitação. Modalidade concurso “cultura GLTB”. Elaboração de projetos culturais voltados para afirmação de identidade de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais. Edital de divulgação Nº 02 / 2007. Ministério da

cultura. CF – Preâmbulo; Art. 37 – CAPUT; Art. 215; 216, § 3º. 1. Sob o ângulo constitucional – para considerar não afastar concurso outras entidades que aquelas entidades GLTB. A exigência para o concurso de participação de organizações que comprovassem ação de natureza cultural. O Concurso visava seleção de projetos – e não de entidades. 2. Demais questões, à análise da 5ª CCR. Pela Homologação do Arquivamento; com remessa dos autos à 5ª CCR.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 49) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000812/2005-81
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Músicos inscritos na ordem dos Músicos do Brasil
ASSUNTO :Irregularidades na eleição da diretoria da Ordem dos Músicos do Brasil - OMB
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Conselho profissional. Código eleitoral. Processo eleitoral eleições (do ano de 2002) para diretoria (redução de mandato). RES. do Conselho Federal da Ordem dos Músicos nº 008 / 2002 e 004/2005. Liminar na Adin nº 1.717 (ref. à lei nº 9.649/ 98). Ordem dos músicos do Brasil. Seccional do estado da Paraíba. CF – Art. 5º, XIII. Lei Nº 9.649 / 98 – Art. 58, § 7º. Lei Nº 3.857 / 60 – Arts. 5º e 8º; 11 E 12. Resolução Nº 1.291 / 90 – Art. 23, III Resolução Nº 008 / 2002. Autos remetidos pela 5ª CCR: por se tratar de matéria eleitoral. Em se tratando de Direito Eleitoral - regulamentação de eleições cujos mandatos a que se referem já se encontram extintos, há perda de objeto. A Eleições sob o período da Lei nº 9.6749 / 98 sujeitam –se a interpretação condizente com a Liminar concedida na ADIn nº 1.717 e, posteriormente, pelo julgamento do mérito. Modificação em face do julgamento do mérito da ADIn referida. Resolução nº 008 / 2002 baixada em face da Liminar na ADIn nº 1.717. Declinatória em favor da PR / DF : não necessidade de apreciação pela 1ª CCR. Justificada a remessa à 1ª CCR em hipótese de declinatória, havendo fato anterior que deva ser objeto de imediato arquivamento. Pela homologação do arquivamento – na parte da competência do MPF / PB. Pela remessa dos autos à PR/ DF para adoção das medidas que entender pertinentes – quanto à Resolução nº 04 / 2005.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 50) **PROCESSO N.º** :1.25.000.002610/2000-21
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sindicato dos empregados em estabelecimento bancários de Curitiba/PR
ASSUNTO :Contratação sem concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Contratação para atividade – fim. Serviços bancários. Terceirização. Concurso público. CF – Art. 37, CAPUT e inciso II. 1. Ação Civil Pública nº 00472-2001-008-10-00-8. 2.Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho e a Caixa Econômica Federal. Homologação judicial. 3. Questão solucionada. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 51) **PROCESSO N.º** :1.25.000.003894/2000-73
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Denúncia Anônima
CONCLUSÃO :Voto retirado de pauta pelo relator(a).
- 52) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000189/2008-05
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

INTERESSADO :José Aparecido Moreira
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada pela UFPI
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Magistério superior. Área nutrição e produção de ruminantes. Titulação exigida (graduação) zootecnista ou medicina veterinária; Engenharia agrônômica, com mestrado em zootecnia ou ciência animal ou produção animal. Outra titulação (biologia). Questionamento. Edital nº 04 / 2008. Universidade Federal do Piauí - UFPI. Campus prof. Cinobelina Elvas. CF– art. 207; 37, CAPUT, II. Lei nº 9.394 / 96 – Art. 66, Parágrafo único. 1. No âmbito da autonomia didático – científica da Universidade a fixação da exigência de titulação mínima para o cargo de professor para a área do Edital. 2. Não há contrariedade à Lei nº 9.394 / 96 pela não previsão da acessibilidade ao cargo com a titulação em Ciência Biológica. 3 . Para a área de Produção e Nutrição de Ruminantes, a exigência de Zootecnista ou de Médico Veterinário. 3. A Lei nº 5.550 / 88 (disciplina a profissão de Zootecnista) e o Parecer nº 01 / 84, do Conselho Federal de Educação são aplicáveis. 4 – Pelo Parecer (cit.) aprovada a proposta do CECA (da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias) para subdividir as ciências agrárias em três áreas: produção animal (Zootecnista), produção vegetal (Agrônomo) e sanidade animal (Veterinário). 5. Eventual direito individual, o acesso ao Poder Judiciário (Art. 5º, XXXV), para análise da situação pessoal e específica de graduado em Biologia possuir mestrado e doutorado na área de Produção e Nutrição de Monogástricos. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

53) PROCESSO N.º :1.29.006.000062/2007-72
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Irregularidades em emissoras de radiodifusão
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Funcionamento de emissoras de radiodifusão. Renovação de outorga. CF – Art. 223, § 3º. Emissoras de Rádio (cit.) objeto de exame: uma com outorga até 2009(cit); outras em tramitação processo de renovação de outorga de funcionamento. Outorga: ato complexo, com a participação do Poder Executivo e posterior apreciação pelo Poder Legislativo. Possível funcionamento em caráter precário. Acompanhamento requerido na Promoção de Arquivamento – a fl. 72 – mantido aberto o PA na parte. Pela parcial homologação do arquivamento. Pelo retorno dos autos à origem, para aguardar a comunicação sobre o Ofício CDC / PRM / RG / RS Nº 1089 / 2007, dirigido ao Sr. Secretário Executivo do Ministério das Comunicações, com reiteração.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

54) PROCESSO N.º :1.33.001.000698/2007-31
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Câmara Municipal de Blumenau
ASSUNTO :Segurança nas casas lotéricas
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Casas lotéricas. Transporte de valores. Segurança da permissionária. atividade por sua conta e risco. CF – Art. 175. Lei nº 8987 / 95. Circular caixa Nº 342 / 05. Atividade das Casas Lotéricas: pela sua conta e risco. Custo de funcionamento, inclusive, de segurança de transporte de valores do contratado. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 55) **PROCESSO N.º** :1.33.002.000126/2007-42
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Chapecó
ASSUNTO :Eventual ilegalidade cometida pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço de saúde. Sistema integrado de saúde. Serviço de atendimento móvel (SAMU). Finalidade. Critério urgência / emergência. CF – Art. 198, I. Sistema Único de Saúde, integrando rede regionalizada. SAMU. Finalidade: atendimento do Paciente no local. Atendimento: Classificação urgência / emergência. 4.Atendimento pelo Corpo de Bombeiros anterior ao do SAMU, sendo transportada a Paciente para o Hospital. 5.Evento no Juizado Especial Cível Federal: chamamento do SAMU, não atendimento, com necessidade de ser aquilatada a necessidade pessoal dentro do Sistema de Atendimento. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 56) **PROCESSO N.º** :1.34.009.000223/2007-38
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Controladoria-Geral da União.
ASSUNTO :Retenção do cartão do benefício bolsa-família pelos estabelecimentos comerciais.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Cartão de bolsa família. Retenção. CF – Art.204. 1. Cartão Bolsa Família: documento. 2. Comunicação da Controladoria Geral da União. Relatório de fl. 30: sobre constatação de um caso em que o Cartão não fica na posse do beneficiário mas retido por estabelecimento comercial. 2. Providências adotadas: Ofício ao Sr. Prefeito Municipal e à Polícia Federal. 3. Fl. 42 - Providências no âmbito do exercício da cidadania. Conscientização sobre a impossibilidade de retenção do Cartão de Bolsa Família. Modo de utilização não adequado para a retenção (desconto do valor diretamente pelo titular do Cartão nos locais determinados). Não existência de reclamação de acordo com a Diretora de Assistência Social no Município de Álvares Machado. 4- Fls. 45 e 46. Providências. Diligência sobre a ocorrência do fato. Pesquisa por amostragem realizada. Matéria da 2ª CCR (sobre a impossibilidade de retenção de documento) (Lei nº 5.553/ 68). Pela Homologação pela 1ª CCR, com remessa do autos à 2ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 57) **PROCESSO N.º** :1.34.009.000551/2007-34
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimos
ASSUNTO :Eventual irregularidade praticada por Instituições de Ensino Superior
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Curso superior. Certificado de conclusão de curso. Taxa de expedição. Associação educacional toledo de ensino. CF – Art. 209, I. Resolução nº 01, de 14 / 01 / 83 – do Conselho Federal de Educação (Conselho nacional de educação). Resolução Nº 03 / 89 – Art. 13 1.Recomendação nº 07 / outubro / 2007(fl. 90 / 93): Acatada (fl. 106). 2.Substituição de anuidade por mensalidade; supressão do termo “diploma” por “certificado de conclusão de curso” (Res. Nº 03 / 89), com expressa determinação de devolução da cobrança paralela para receita (art. 13). Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 58) **PROCESSO N.º** :1.34.029.000010/2005-14
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Lei municipal – inconstitucionalidade
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Lei municipal (nº 1.467, de 15 / 8 / 2005) que proibiu a distribuição do medicamento pílula do dia seguinte (Levonorgestrel). CF – Arts. 226, § 7º; 198, II; 23. Lei nº 8.080 / 90 – Arts. 9º, CAPUT,I; 16. Lei Nº 9.263 / 96 – Art. 6º. Lei municipal (Cachoeira Paulista(SP) Nº 1.467 / 05 1. Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade da Lei (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 126.502.0/0-00). 2.Perda superveniente do objeto. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 59) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000840/2008-12
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Márcia Michels e outros
ASSUNTO :Concurso público – Procuradoria da fazenda nacional – Edital ESAF nº 35/2007
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Critérios de aprovação na prova discursiva. Edital ESAF Nº 35/2007. Procurador da Fazenda Nacional. CF – Art, 37, CAPUT. 1. Recomendação nº 004/2008 – MPF/RN/PRDC. 2. Atendimento integral pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CSAGU. 3. Alteração dos critérios de aprovação nas provas discursivas. 4.Precedente da 1ª CCR. PA nº 1.24.000.00072/2008-25. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 60) **PROCESSO N.º** :1.19.001.000018/2003-25
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Funcionamento de estabelecimentos de jogos de azar fundamentados em Legislação Estadual.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Competência privativa da união. Bingos e loterias. CF – art. 22, xx. 1. lei nº 7734 / 2002 - do Estado do Maranhão. 2. Declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal – Adin nº 3.063. 3.Perda superveniente do objeto. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 61) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000544/2005-41
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Qualidade no serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Seguridade social CF – Art. 37, CAPUT; Art. 194 - Leis nºs 8212/91 e 8213/91 - 1.Autos remetidos para análise da qualidade do Serviço Público - no que se refere à precariedade de atendimento pelo INSS. 2. Inquérito Policial sobre a venda de senhas em postos do INSS, arquivamento sob o fundamento de que as condutas foram atípicas. 2.Apensamento e Desapensamento dos PA's (cit.). Pela Homologação do Arquivamento; com remessa dos autos à 2ª e à 5ª CCR's.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 62) **PROCESSO N.º** :1.25.000.000327/2008-12
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Carla Speroni Scherer
ASSUNTO :Ação afirmativa
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Ação afirmativa. Universidade tecnológica federal do Paraná – UTPR. CF – ArtS. 1º, 3º; 5º, CAPUT; 22, XXIV. 1. Ação Afirmativa prevendo cotas aos alunos oriundos de escolas públicas. 2. Atendimento do previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal. Tratamento desigual na medida da desigualdade. Não admitida a discriminação “odiosa”. Não se configura a espécie como odiosa discriminação. Cumprido o princípio da isonomia. 3. Pedido de Arquivamento pelo Ministério Público da Ação Civil Pública nº 2004.70.00.040716-8. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 63) **PROCESSO N.º** :1.25.000.004078/2007-53
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Julieta Graciela Meurgey Afara
ASSUNTO :Supostas irregularidades na pré-seleção do PROUNI
EMENTA :Promoção de arquivamento / Pedido de reconsideração. Constitucional. Infraconstitucional Processo seletivo. Inscrição. Programa universidade para todos (ProUni). 1º SEM/ 2008. Ficha de inscrição (à disposição do candidato durante todo o período). Art. 205 da CF - Lei nº 11.096/2005 -Portaria MEC Nº 1.109/2007. CONHECIMENTO - 1. Pedido de Reconsideração: analisado pelo Membro do Ministério Público . 2. Precedente do Conselho Institucional: pela não necessidade de análise de recurso após a Promoção de Arquivamento. 3. Pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração como Recurso. MÉRITO. 1. Ficha de inscrição aberta durante todo o período. 2. Finalidade:reavaliação pelo candidato de sua opção profissional. 3. “Deletada” a opção pelo inscrito. 4. Desclassificação de candidato decorrente de erro de preenchimento na ficha de inscrição 5. Dados registrados no sistema do ProUni. 6. Pré-seleção regular. Pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração como Recurso, pelo seu não provimento. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 64) **PROCESSO N.º** :1.26.000.002017/2006-33
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :<Andreza_3001@hotmail.com>
ASSUNTO :Comunidade do orkut
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Aspectos de tutela coletiva. Aspectos penais (a fls. 13 / 13v). Comunidades orkut (duas). Retiradas do ar. CF – Art. 127, CAPUT. 1. Comunidades do ORKUT que estariam fazendo apologia à violência. 2. Retiradas das páginas da Internet. 3. Perda do objeto no âmbito da tutela coletiva.4. Não há necessidade de remessa à 2ª CCR, verificando haver sido adotada providência no aspecto com remessa à SOCRIM (o que permite análise posterior, se for o caso). Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 65) **PROCESSO N.º** :1.29.011.000199/2007-58
RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal

ASSUNTO :Certificado de apólice única do seguro de responsabilidade civil – Carta verde

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Direito internacional público. Acordo sobre transporte internacional (Brasil / Colombia / Chile / Paraguai/ Peru/ Uruguai. Código de trânsito brasileiro (CTB). Exigência de certificado de apólice única de seguro de responsabilidade civil - “carta verde”. Ingresso de automóveis (passeio ou de aluguel) não matriculados no Brasil. CTB – Lei nº 9.503/97 – arts. 118 e 232. Decreto nº 99.704/ 1990 – Promulga acordo sobre transporte internacional terrestre, entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai. Decreto Nº 238/ 2007 - Tratado de assunção – tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. Decreto nº 99.704/ 90. Execução do acordo sobre transporte internacional entre Brasil/ Argentina/ Bolívia/ Chile/ Paraguai/ Peru/ Uruguai. Resolução Mercosul/ GMC / res. nº 120/94 resolução CONTRAN Nº 238/25.05.2007. 1. Autos enviados da 5ª CCR. 2. Exigência do Certificado de Apólice Única do Seguro de Responsabilidade Civil (Carta Verde) e respectiva multa. 3. Documentos obrigatórios ao tráfego de veículos estrangeiros em território brasileiro. 4. Promulgado o Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai por meio do Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990. 5. CTB – arts. 118; 232. 6. Resolução nº 120/ 94. GMC e Resolução nº 238/ 2007. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

66) **PROCESSO N.º** :1.33.008.000114/2007-68

RELATOR(a) :Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

INTERESSADO :Ministério Público Federal

ASSUNTO :Bingos

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Competência privativa da União. Bingos e Caça niqueis. CF – Art. 5º, XXXV; 22, XX. Questão judicializada. Ação Civil Pública nº 2005.72.15.001176-7 Pela Homologação da Decisão.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

67) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000061/2008-17

RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

INTERESSADO :Washington Henrique Carvalho Almeida e outros

ASSUNTO :Concurso público

EMENTA :Procedimento administrativo. Concurso Público. EPE. Possíveis irregularidades. Exigência de provas de títulos para possível cargo de nível Júnior. Existência de candidatos aprovados em certame anterior. Reajuste salarial após lançamento do edital. 1. A prova de título foi exigida para cargo de nível superior, o que figura razoável, diante da natureza e complexidade do cargo (CF, art. 37, II); 2. Não preterição da ordem de convocação de candidatos. Possível preterição configuraria interesse de natureza individual e disponível, onde inexistiria atribuição do Ministério Público Federal para atuar (CF, art. 129). O reajuste salarial encontra-se dentro das atribuições da Administração Pública, não cabendo o Poder Judiciário rever o mérito administrativo. Voto pela homologação de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

68) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.002117/2006-14

RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
ASSUNTO :Solicitação de ampliação dos quadros de Procuradores da Fazenda Nacional
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de que o MPF proponha Ação Civil Pública contra União em razão de suposta ausência de Procuradores e servidores na Procuradoria da Fazenda Nacional. Problemas solucionados, especificamente os que tratam do número de Procuradores. Impossibilidade do MPF adotar medidas judiciais na presente hipótese, sob pena de afronta ao art. 2º, *caput*, da CF/88. Eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Ausência de atribuição deste colegiado para apreciar se existe ou não conduta improba. Voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento e, conseqüentemente, remeto o feito à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

69) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002979/2007-10
RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Gabriel Filho Netto Santos e Outro
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo. Concurso público. TRT/MS. Possível irregularidade. Não divulgação de indeferimento de recursos interposto contra a prova de redação. 1. Direito individual disponível do candidato. 2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

70) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003128/2007-94
RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Vitor Espíndola Sales de Souza
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo. Concurso público. PRF. Possível irregularidade. Informações inverídicas sobre as matérias que seriam exigidas no certame. 1. Concurso suspenso. 2. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

71) **PROCESSO N.º** :1.22.000.004275/2007-84
RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Janaína Leite Azevedo e Carla Ribeiro de Almeida
ASSUNTO :Irregularidade na aplicação da prova prática do concurso público do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF 3ª
EMENTA :Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF 3ª. Concurso público. Prova prática de digitação. Irregularidade. Remarcação da prova. Perda do objeto. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

72) **PROCESSO N.º** :1.23.000.000053/2008-36
RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Heloísa Helena Montoril Del Castilho
ASSUNTO :Eventual irregularidade ocorrida em concurso público

EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada em concurso público da ECT. Alteração, por duas vezes, da data da realização das provas. Necessidade de ampla divulgação. Cumprimento do item 8.4 do edital do certame hostilizado. Ausência de ilegalidade. Nova data que coincide com a realização de outro concurso. Conveniência e oportunidade da Administração. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

73) PROCESSO N.º :1.23.000.000501/2006-30

RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

INTERESSADO :Domingos Sávio Pimentel de Araújo

ASSUNTO :Concurso público

EMENTA :Procedimento administrativo. Concurso público. INSS. Abertura de novo certame sem a convocação de candidatos aprovados em concurso anterior. 1. Posterior nomeação dos candidatos. 2. Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

74) PROCESSO N.º :1.23.000.001951/2007-21

RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

INTERESSADO :Otávio Paixão

ASSUNTO :Oferta de curso superior restrita aos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA

EMENTA :Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA. Oferta de curso superior restrita aos servidores da instituição. A implantação do Curso de Tecnólogo em Gestão Pública tem amparo nos Decretos n.ºs 5.707/2006 e 5.820/2006. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

75) PROCESSO N.º :1.23.002.000072/2005-08

RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

INTERESSADO :Regina Maria Martins Brito

ASSUNTO :Eventual posse de terras ocorrida de forma ilegal

EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade na posse de terras. Ausência de interesse federal no feito (CF; art. 109). Interesse de natureza individual, vedada intervenção Ministerial. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

76) PROCESSO N.º :1.25.000.002991/2007-15

RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

INTERESSADO :Ramon Vinícius de Vargas

ASSUNTO :Revisão de provas do vestibular 2007/2008 da Universidade Federal do Paraná - UFPR

EMENTA :Universidade Federal do Paraná – UFPR. Vestibular 2007/2008. Critérios de revisão das provas cerceiam o exercício da ampla defesa. Temeridade das condições de correção das provas discursivas. Explicação dos critérios e descrição do procedimento de correção da prova discursiva. Garantido o exercício da ampla defesa.

Demonstrada a confiabilidade das condições de correção da prova discursiva. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 77) **PROCESSO N.º** :1.25.010.000040/2007-92
RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Comissão de Anistia
EMENTA :Comissão de Anistia. Requerimento de Anistia. Redução a termo das declarações perante o Ministério Público Federal ou Defensoria Pública. Procedimento equivocado. Recomendação PRM/FB/001/2008. Acatamento. Irregularidade sanada. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 78) **PROCESSO N.º** :1.29.001.000041/2002-92
RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Vistoria de imóveis rurais
EMENTA :Vistoria de imóveis rurais na região de Bagé/RS. Manifestações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e notícias informam sobre o desenvolvimento da vistoria. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 79) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001558/2003-10 E 1.34.001.003964/2001-55
RELATOR(a) :Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Ministério Público Federal e outros
ASSUNTO :Recusa do INSS em protocolar requerimentos
EMENTA :INSS. Recusa em protocolar requerimentos referentes à benefícios previdenciários. Recomendação PR/SP nº 01/02. Acatamento. Adoção do Sistema de Agendamento Eletrônico – SAE pela Autarquia Previdenciária. Perda do objeto. Arquivamento na origem. ACP proposta pela PR/SP contra o INSS, objetivando melhorar o SAE. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 80) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001783/2008-61
RELATOR(a) : Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
INTERESSADO :Anderson Cabral Banega
ASSUNTO :Suposta ofensa aos Princípios da Vinculação ao Edital e Publicidade no concurso público do Conselho Regional de Economia da 2ª Região – CONRECON- SP
EMENTA :Concurso Público. Conselho Regional de Economia da 2ª Região – São Paulo – CORECON/SP. Suposta ofensa aos Princípios da Vinculação ao Edital e Publicidade. Inexistência. O Edital nº 01/2007, do CORECON/SP, não previu a divulgação da convocação dos candidatos aprovados no Diário Oficial da União. As informações sobre o concurso público são auferidas mediante acesso à pagina eletrônica do Instituto CETRO, instituição organizadora do certame, ou via telefônica. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

I - O Colegiado registrou votos de boas-vindas ao Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho Subprocurador-Geral da República, na qualidade de membro titular da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

II- A próxima Sessão está prevista para o dia 04 de junho de 2008.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 14 de maio de 2008.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República

Membro-Titular

DR. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Subprocurador- Geral da República

Membro – Titular

CRISTINA AICANTARA

Secretária 1ª CCR